

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO CAIXA TRX LOGÍSTICA RENDA

Pelo presente instrumento particular, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, regendo-se pelo estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 5 de junho de 2008, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 00.360.305/0001-04, autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e a administrar carteiras de valores mobiliários, com sede em Brasília, Distrito Federal, SBS, Quadra 4, Lotes 3 e 4, por meio de sua Vice-Presidência de Gestão de Ativos de Terceiros, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 2300, 11º andar, na qualidade de instituição administradora (“Administradora”) do Fundo de Investimento Imobiliário Caixa TRX Logística Renda, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.887.506/0001-43 (“Fundo”);

RESOLVE:

1. alterar o Regulamento do Fundo de forma a refletir as alterações nas taxas de administração e consultoria imobiliária; e
2. aprovar a nova versão do Regulamento do Fundo, o qual passará a vigorar nos termos do documento anexo ao presente instrumento.

Brasília, 16 de janeiro de 2013

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Administradora do Fundo

Anexo

**Regulamento do Fundo de Investimento Imobiliário Caixa TRX Logística Renda conforme
alterado em 16 de janeiro de 2013**

[Documento segue na próxima página]